

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2023

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023.

#### **Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.**

**Art. 1º** O Sistema Municipal de Defesa Civil fica reorganizado de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A presidência do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Chefe do Executivo e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é constituído por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, dirigida e presidida pelo Coordenador Geral diretamente designado pelo Chefe do Executivo, é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC competirá estabelecer as políticas e diretrizes de Defesa Civil em todas as suas fases de atuação, sejam preventivas ou de socorro assistencial e recuperativas, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º** Constitui objetivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC a redução de desastres naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;



III - Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV - Risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V - Dano: Define-se como:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;

VI - Minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - resposta aos desastres: É o conjunto das medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;

2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;

3. desobstrução e remoção de escombros;

4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;

5. reabilitação dos serviços essenciais;

6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - Situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - Estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.



**Art. 6º** Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o artigo 8º da Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

- I - Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil à nível municipal;
- II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III - Elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - Implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI - Promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental (SÉRIES FINAIS: 4º e 5º anos), proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VII - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- VIII - Gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
- IX - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- X - Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XI - Participar dos Sistemas a que se refere o artigo 22 do Decreto nº 5.376, de 2005, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XII - Gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de NUDECs ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas municipais de nível fundamental e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
- XIII - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



XIV - Articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDECs ou órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAMs em conformidade com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

**Art. 7º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compõe-se de:

I - Coordenação Geral, cargo nomeado pela chefia do executivo, o qual deverá impor designações aos demais componentes da COMPDEC.;

II - Coordenação Executiva, cargo de direção operacional, o qual deverá efetuar a gestão das ações inerentes aos trabalhos de Defesa Civil em sua magnitude;

III – Agentes da Coordenação, função concursada para funcionários de carreira, para as ações preventivas, recuperativas, de apoio operacional, de busca e salvamento e de apoio assistencial.

**Art. 8º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil contará também com o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, presidido pelo Coordenador Geral da COMPDEC e composto:

I - Pelo Coordenador Geral, sendo o Coordenador Executivo seu suplente;

II - Por representante, que terá um suplente, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

a) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – a qual, hoje abriga a Defesa Civil de nosso município;

b) Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Secretaria Municipal da Saúde;

e) Secretaria Municipal de Habitação;

f) Secretaria Municipal de Educação;

g) Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente;

h) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

i) Secretaria Municipal de Obras;

j) Secretaria Municipal de Cultura;

k) Secretaria Municipal de Esportes;

l) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;



- m) Secretaria Municipal de Governo;
- n) pelo Comandante da PMESP do município ou quem este designar;
- o) pelo Delegado de Polícia Civil do município ou quem este designar;
- p) pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do município ou quem este designar.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC tem por finalidade prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos de emergências, conforme as normas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

§ 2º Caberá a cada órgão integrante do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC elaborar formalmente no plano de ação, abrangendo as situações previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar.

§ 3º Os representantes e suplentes referidos no inciso III do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil, quando da ocorrência das situações contidas no artigo 4º.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - Propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de Ibitinga;
- II - Manter a Chefia do Executivo e os Secretários informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres descritos no artigo 4º desta Lei Complementar;
- III - Propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;
- IV - Requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, necessários às ações de defesa civil;
- V - Articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;
- VI - Aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMPDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;
- VII - Reunir os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, sempre que necessário, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal;
- VIII - Reunir-se periodicamente ou quando se fizer necessário com os demais integrantes para a discussão da aplicação das políticas e diretrizes de defesa civil no âmbito das Subprefeituras;



IX - Representar o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas;

X - Coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do Sistema de Comando e Operações em Emergência - SICOE;

XI - Responder pelo relacionamento da COMPDEC com os veículos de comunicação;

XII - Desenvolver, com apoio dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.

**Art. 10** São atribuições do Coordenador Executivo:

I - Executar, de imediato, as decisões do Coordenador Geral da COMPDEC;

II - Gerenciar os serviços do Centro de Comunicação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Organizar os serviços burocráticos em geral, inclusive elaborando no prazo exigido o Plano de Ação de Defesa Civil Municipal, com a aprovação do Coordenador Geral;

IV - Acompanhar a execução dos planos de defesa civil;

V - Organizar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais;

VII - Organizar e fiscalizar as escalas de plantão dos agentes de Defesa Civil Municipal, inclusive elaborando os apontamentos diários junto ao setor de Recursos Humanos;

VIII - Organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para o seu armazenamento;

IX - Informar o Coordenador Geral sobre ações a serem desenvolvidas ou outra questão a nível de pessoal;

IX - Gerenciar os cursos e instruções aos agentes operacionais;

X - Gerenciar os exercícios simulados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, envolvendo outros órgãos, visando a avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências;

XI - Gerenciar os veículos, uniformes e equipamentos em uso, inclusive com ações de mecânica preventiva, evitando gastos excessivos;

XII - Capacitar recursos humanos para as ações de apoio em busca e salvamento e de suporte básico;

XIII - Desenvolver encontros, seminários, palestras e outros eventos afins, objetivando difundir a cultura e promover o aprimoramento das ações de apoio aos serviços assistenciais em situações de normalidade e anormalidade, coordenadas pela Defesa Civil.

**Art. 11** São atribuições dos agentes Municipais de Defesa Civil.

I - Agrupar as informações referentes aos riscos mapeados e tomar providências quanto aos trabalhos de prevenção.



- II - Planejar, em conjunto com o Coordenador Executivo, bem como junto aos órgãos de comunicação e educação ambiental, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres;
- III - Participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.
- IV - Articular e fomentar a criação de Núcleos de Defesa Civil – NUDECs, entre os componentes, de modo que tenha capacitações de ações;
- V - Propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres, mediante a adoção de medidas de caráter estrutural e não-estrutural;
- VI - Articular e viabilizar a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como a implementação de ações que possam envolver a comunidade.
- VII – Efetuar, no cenário do desastre, as ações de responsabilidade da Defesa Civil;
- VIII - Apoiar, no cenário do desastre, as entidades responsáveis pelas ações de busca e salvamento e suporte básico da vida;
- IX - Apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastres;
- X - Acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;
- XI- Patrulhar áreas de risco, com a intenção preventiva de combate ao fogo na ocasião do período das secas e auxiliar aos mais vulneráveis nas ocasiões de chuvas intensas.

**Art. 12** Os Agentes da Defesa Civil informarão imediatamente o Coordenador Geral da COMPDEC, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar a segurança, a saúde, o patrimônio e o bem-estar da população.

**Art. 13** Para o cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por esta Lei Complementar, os órgãos e entidades públicos municipais utilizarão recursos orçamentários próprios.

**Art. 14** A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC presta serviços de caráter emergencial e essencial à Cidade de Ibitinga e o seu funcionamento será sempre ininterrupto.

**Parágrafo único.** Os servidores da COMPDEC cumprirão sua jornada de trabalho em regime de plantão, na forma disciplinada em decreto específico, observado o disposto na legislação em vigor, assim como sua forma de hierarquia e disciplina.

**Art. 15** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, estará subordinada financeiramente através do Centro de Custo da Secretaria de Governo Municipal, o qual dará o necessário suporte administrativo e financeiro, inclusive com equipamentos, uniformes, veículos e materiais.

**Parágrafo único.** O agente da Defesa Civil será contratado através de concurso público, o qual deverá comprovar aptidão para o cargo, ser habilitado no mínimo na categoria “C” e ter o ensino médio ou equivalente completo.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 16** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, o Coordenador Geral da COMPDEC constituirá, mediante portaria, o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC previsto no artigo 8º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na pessoa de seu Coordenador Geral, oficiará aos titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a" a "s" do inciso III do artigo 8º desta Lei Complementar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

**Art. 17** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revogam-se a Lei Municipal nº 4.387, de 15 de março de 2017 e a Lei Municipal nº 3.226 de 03 de junho de 2009.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 034/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que “Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil”.

O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), é constituído por órgãos e entidades da administração pública federal, dos estados, do distrito federal e dos municípios, por entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil e por organizações da sociedade civil.

Como se sabe, nos municípios, os órgãos de proteção e defesa civil são responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC).

A presente proposta se faz necessária, uma vez que há necessidade de ter ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas com o propósito de evitar ou minimizar desastres, procurando, ao mesmo tempo, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade do convívio social, após períodos ou ocorrências de sinistros ou outras ocorrências graves.

Desta forma, a fim de regulamentar o Sistema Municipal de Defesa Civil no município de Ibitinga, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 12:00 horas do dia 08/12/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2023: -> Altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023: -> Regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2023: -> Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023: -> Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criada pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023: -> Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023: -> Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criada pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Houve manifestação dos munícipes junto ao projeto nº 32/2023, será respondido o questionamento quanto ao projeto, mantendo-o em aberto e sendo encerrado após sanar as dúvidas que forem levantadas. Quanto aos demais não houve manifestação dos munícipes nos projetos, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

  
Lilson Aparecido Chi. Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



